COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 98, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga a Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo" ao Senhor Jorge Aparecido Fritola.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril / Progressistas
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
11 / 06 / 24 às 11 : 00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa Outorgar a Medalha de Honra ao Mérito na Segurança Pública "Melissa de Almeida Araújo" ao Senhor Jorge Aparecido Fritola.

Afirma a Justificativa:

" Jorge Aparecido Fritola nasceu em 10 de junho de 1971, em Tapira/PR, filho de Romildo Fritola e Jorgina Aparecida de Rezende Fritola. Ingressou na Polícia Militar do Paraná em 2 de janeiro de 1991, no 29º Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Paraná, realizado no 6º Batalhão de Polícia Militar. Foi promovido a Cabo em 27 de novembro de 1992 e, em 17 de janeiro de 1993, ingressou no 1º Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, concluindo em 8 de dezembro de 1995, com a 3º colocação. Em janeiro de 1996, foi designado para estágio no 18º BPM, em Cornélio Procópio/PR, e, em 30 de julho de 1996, transferido para o 14º BPM, em Foz do Iguaçu/PR, onde comandou o Pelotão Norte. Foi promovido a 2º Tenente em 8 de dezembro de 1996. Exerceu diversas funções de comando no 14º BPM e, em 3 de julho de 2002, foi agregado à Prefeitura de Foz do Iguaçu. Revertido ao 6º BPM em 23 de setembro de 2003, comandou a 4º Companhia e chefiou várias seções até 2011. Em 10 de janeiro de 2012, assumiu a chefia da 1º Seção do 5º CRPM, seguido de funções como adjunto e auxiliar em diversas seções. Em 2019,

foi subcomandante e posteriormente comandante do 19º BPM, retornando ao 5º CRPM em 2020. Em 2022, comandou o 6º BPM e, em 2023, voltou a comandar o 19º BPM. Desde 15 de março de 2024, comanda o 5º Comando Regional de Polícia Militar. Fritola possui uma extensa formação, incluindo cursos de formação de soldados, cabos, oficiais, polícia judiciária militar, controle de distúrbios civis, aperfeiçoamento de oficiais, sistema de comando de incidentes e curso superior de polícia. Além disso, tem pós-graduações em administração com ênfase em segurança pública, gestão estratégica e direito militar, direito penal e processual penal, análise criminal e história militar, além de ser bacharel em direito. Ao longo de sua carreira, Fritola atuou em diversos batalhões e setores, incluindo pessoal, planejamento, inteligência, logística e comandos de tropa. Recebeu várias condecorações, como a Medalha Policial de Mérito Escolar, Medalha Policial Militar de Bronze, Prata e Ouro, e medalhas de mérito do 19° BPM, 6° BPM e 5° CRPM. Recebeu elogios por sua atuação em diversas operações e prisões, destacando-se por sua competência e dedicação ao serviço policial. [...]"

Ainda, foram listados cursos, condecorações, elogios, certidões como negativa geral criminal, inexistência de registro de denúncia/condenação por crimes de natureza militar/comum e de Processo Administrativo Disciplinar e ficha individual com seus registros.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza a autonomia dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevante serviços ao Município.

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Por sua vez, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV -** conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

O presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que diz respeito a proposição de decretos legislativos para a modalidade de homenagem em análise, ainda, a proposição está em consonância com o descrito nos Arts. 13 ao 16, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB